PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANA

LEI Nº 174/97

DATA: 10 de outubro de 1 997

Súmula: Estabelece Diretrizes para a elaboração do Orçamento-Programa do Município de Pérola D'Oeste, referente ao exercício de 1998.

O povo do município de Pérola D'Oeste, por seus representantes na Cămara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 10. Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração do Orçamento-Programa do Município de Pérola D'Oeste, referente ao exercício de 1998.

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 20. São diretrizes orçamentárias gerais as instruções constantes da presente Lei, destinadas à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Pérola D'Oeste, para o exercício de 1998.

Seção I

Das Despesas Municipais

- Art. 30. Constituem despesas municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e os compromissos de natureza social e financeira.
- Art. 40. As despesas municipais serão fixadas por serviço mantido pelo Município, considerando-se:
- I a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento
- II os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade e os gastos:
- III o levantamento dos dispêndios com a realização dos serviços públicos;
 - IV os gastos de pessoal, nos limites legais, incluindo:
- a) a concessão de vantagem, reajuste e aumento de remuneração, nos termos da lei que defina a política salarial dos servidores públicos municipais;
 - b) a criação de cargos ou alteração de estrutura de car-
- c) a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 52. Os orçamentos do Município destinarão, obrigatoriamente recursos para o pagamento dos serviços da dívida municipal.

Seção II

Das Receitas Municipais

Art. 69. Constituem receitas do Município as provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - das atividades econômicas que, por conveniência, possa o Município executar ou vir a executar;

III — de transferências por força do mandamento constitucional ou de convênios firmados com as entidades governamentais ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras ou serviços públicos;

V - de empréstimos por antecipação da receita, devidamente autorizados por lei.

Art. 79. A estimativa de receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de receita;

II — a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos, das taxas e da contribuição de melhoria;

IV - as alterações na legislação tributária;

V - a conjuntura econômica nacional e os fatores que possam influir no desempenho do comportamento da receita municipal.

Art. 89. Cabe ao Município arrecadar, todos os tributos de sua competência.

§ 19. O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria obedecerá a criterios legais que serão divulgados à população através dos órgãos de comunicação.

§ 29. O Município procederá à inscrição de inadimplentes em dívida ativa e à sua cobrança.

Art. 90. O Município deverá rever e atualizar sua legislação tributária para o exercício de 1998, para o cumprimento do princípio da capacidade econômica do contribuinte, de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal.

§ 10. A revisão e atualização de que trata o **caput** deste artigo, compreenderão, também, a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar sua produtividade.

s 20. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à administração da dívida ativa.

Art. 10. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na respectiva produtividade.

Seção III

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 11. Constituem prioridades e metas da administração municipal, para o exercício de 1998:

I - prioridades:

- a) a seguridade social, compreendendo um conjunto integrado de ações de iniciativa do poder público e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde e à assistência social;
- b) a universalização do acesso à pré-escola e ao ensino fundamental, com garantia de qualidade de ensino;
 - c) o atendimento ao idoso, à criança e à família;
 - d) a agroindustrialização;
 - e) a organização da sociedade.
- II metas, por Funções de Governo, as definidas nos parágrafos deste artigo.
- § 19. Na **Função Legislativa,** definem-se as seguintes ações programáticas:
- I instalação adequada dos setores da Administração do Ledislativo Municipal;
- II informatização do processo legislativo, da jurisprud@ncia pertinente e do controle externo da Administração Pública, garantindo ao povo acesso às informações, com aquisição de computadores e componentes eletrônicos;
- III adequação e melhoria das instalações do edifício da Cã-mara Municipal de Pérola D'Oeste, quanto à funcionalidade e à melhoria das condições de trabalho das comissões, dos vereadores e dos servido-res;
- IV manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste;
- V aprimoramento dos métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- VI aparelhamento com equipamentos para gravação das sessões, que servirá como documentário da Câmara;
 - VII ampliação do prédio da Câmara;
- VIII criação do Quadro Próprio de Funcionários da Câmara Municipal;
 - IX instalação de sistema de som ambiente.
- § 20. Integram a **Função Administração e Planejamento** as sequintes ações:
 - I coordenação e assessoramento das atividades municipais;
- II atualização e cadastramento de todos os munícipes, mantendo um banco de dados fidedignos para um bom planejamento em todos os setores da Administração;
- III informatização do sistema administrativo, aperfeiçoando o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
 - IV treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- V equipamento dos departamentos de administração superior: de administração e de finanças, com mecanismos que melhorem a arrecadação, a divulgação e a participação popular, tais como aquisição de veículos e equipamentos, e capacitação dos recursos humanos;
- VI contribuição ao INSS, FGTS, PASEP e FPMPD dos Servidores Públicos Municipais:

VII — execução da Política Administrativa do Município, englobando serviços gerais, controle do patrimônio funcional e demais atividades do quadro de pessoal;

VIII - continuidade nas obras de ampliação do prédio da Prefei-

tura com aquisição de equipamentos;

IX - construção de barracões industriais, na sede e no interior:

X - registro e controle dos tributos arrecadados e desembolso das despesas, inclusive amortização de empréstimos tomados e parcelamento de dívidas;

XI - quitação de sentenças judiciárias diversas e o precatório da ação de indenização nº 166/90, requisição nº 700/96 do Tribunal de Justica;

XII - incentivo às indústrias e comércios do município:

XIII - manutenção e ampliação dos sistemas de telefonia e retransmissão de sinais de TV na sede e no interior, com instalação de Postos de Serviços Telefônicos - PSs ou sistemas melhorados, nas comunidades de Santa Helena, Santos Anjos, São Valentim, Linha Fabian e Bom Plano.

XIV - incentivo na implantação e instalação de uma rádio no município:

XV — atualização de Códigos Tributário, de Postura, e de Edificações e Obras;

XVI - reestruturação da divisão de tributação e fiscalização.

XVII - alteração do estatuto dos servidores municipais;

XVIII - alteração na Lei de cargos e salários:

XIX - convênios com órgãos e entidades estrangeiras.

8 30. A Função Agricultura compreende as seguintes ações:

I - organização dos agricultores em associações e cooperati-

vas;

II - realização de conferências Municipais da Agricultura, periodicamente, para traçar as ações do setor;

III - implantação de lavouras demonstrativas no município com diferentes culturas;

IV - cursos para os agricultores nas áreas eleitas por eles

próprios;

V - programas de olericultura, fruticultura, piscicultura com construção de açudes tecnificados e subsidiados pelo Estado e Município, bovinocultura de leite e de corte, suinocultura, apicultura, avicultura de postura e corte, agricultura com recuperação e conservação de solo subsidiando serviços de horas/máquina, murundum e drenagem, aquisição de calcário subsidiado pelo Estado, e cultura da canade-açúcar;

VI - programa de melhoramento da pequena propriedade na infra-estrutura, proteção de fontes, distribuição de mudas de árvores, conservação e readequação das estradas;

VII - programa de reflorestamento, reposição da mata ciliar nos rios, riachos e fontes, com distribuição de mudas de árvores;

VIII - manutenção da Casa Familiar Rural destinada à formação de filhos de agricultores;

IX - assessoramento à feira de produtos dos pequenos produtores;

X - convênio com entidades de assistência técnica e de extensão rural;

- XI construção de abastecedouros comunitários, para uso na pulverização de agrotóxicos e construção de depósito de lixo agrotóxico;
 - XII instituição do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário;
 - XIII aquisição de um veículo;
- XIV incremento no viveiro para a produção de mudas de árvores;
- XV programa de fomento de matéria prima, com implantação de agroindústrias;
- XVI construção de parques de lazer, de ecoturismo para caminhadas ecológicas;
- XVII programa de reflorestamento para reserva legal e energética.
- § 49. Na Função Educação, Cultura e Esporte serão executadas as seguintes ações programáticas:
- I nucleação do Ensino Municipal, criando centros de ensino:
- II manutenção do Ensino Fundamental, Pré-Escolar e Educação Especial, de acordo com a Emenda Constitucional 14/96, Lei Federal nº 9424/96 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, inclusive com assinaturas de convênios;
- III aquisição e distribuição da merenda escolar com sua municipalização;
- IV treinamento dos profissionais da área da educação, tanto na escolarização como na profissionalização;
- V transporte de escolares e professores, inclusive com a manutenção da frota de veículos, reforma e aquisição de outros;
- VI construção, ampliação e conservação de salas de aula nos Múcleos de Ensino: Sede e Mundo Novo;
 - VII informatização e reequipamento dos Núcleos de Ensino;
 - VIII manutenção e ampliação da Creche Municipal da sede;
 - IX instalação e equipamento da biblioteca municipal;
- X manutenção da educação especial, com transferência de recursos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE;
- XI promoção de eventos comemorativos: Semana da Pátria e Aniversário do município, com eventos culturais e esportivos envolvendo professores e alunos do município;
- XII parceria com as Escolas Estaduais quanto à Feiras e Festivais;
- XIII manutenção, promoção e difusão do desporto amador, com eventos esportivos e atividades artístico-culturais;
- XIV construção de campos de futebol, de quadras de areia, quadras de esporte e cobertura das existentes;
- XV reformulação e manutenção do campeonato municipal de futebol:
- XVI incentivo e manutenção de Escolinhas em todas as modalidades;
- XVII parceria com as Escolas Estaduais no que se refere a Projetos e resultados em jogos escolares, da juventude e abertos;
 - XVIII criação de Banda Municipal;
 - XIX criação de um coral infantil;
 - XX implantação de olimpiadas das comunidades;
 - XXI construção do ginásio de esportes;
 - XXII equipar a casa da cultura e eventos.

- § 5**0. A Função Habitação e Urbanismo** compreende as seguintes prioridades:
- I manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo urbano e diversas atividades relativas aos serviços de utilidade pública;
- II programa de reciclagem do lixo urbano, com aquisição de terreno e construção de usina;
- III aquisição de terrenos na sede e distritos destinados a obras públicas;
- IV manutenção e ampliação dos serviços de iluminação pública na sede e no interior;
 - V conservação e ampliação dos parques e jardins;
- VI continuidade da canalização do riacho Trinta e Cinco, do córrego do Bosque Municipal e da Sanga da Ovelha;
- VII pavimentação de ruas e avenidas do perímetro urbano da sede e distritos, e vilas do interior, com galerias, meio-fios, muros, passeios;
- VIII construção de casas populares através de convênio e de programas habitacionais;
 - IX aquisição de veículo;
 - X construção de capela mortuária na sede;
 - -XI aquisição de equipamentos para uma mini-marcenaria;
 - XII construção de pista de bicicros;
- XIII adequação de passeios e acessos a estabelecimentos públicos para facilitar o trânsito de deficientes;
- XIV construção de monumento com o símbolo e o nome do município.
- § 69. Integram a **Fúnção Saúde e Saneamento** as seguintes ações:
- I manutenção das ações de assistência médica, odontológica e sanitária nos postos de saúde e hospitais, através do Fundo Municipal de Saúde administrado pelo Conselho Municipal de Saúde, com recursos de convênios com o Ministério da Saúde, INAMPS e Sistema Unico da Saúde — SUS;
- II programas de Saúde, priorizando a saúde preventiva, com campanhas educativas através dos meios de comunicação, das escolas e sociedade organizada;
- III intensificação das ações de vigilância sanitária, agindo conjuntamente à vigilância epidemiológica;
- IV programa de aleitamento materno, de assistência à gestante e crianças até 5 (cinco) anos;
- V construção e implantação de rede e esgoto, com estação de tratamento dos resíduos;
- VI instalação de módulos sanitários para a população de baixa renda;
- VII aperfeiçoamento e contemporização dos profissionais e agentes da área da saúde;
- VIII coleta e destino diferenciado do lixo comum e do hospitalar;
 - IX primo pela qualidade da água;
 - X programas voltados a grupos de portadores de patologias;
- XI aquisição de odontomóvel ou similar, de ambulância, de veículos para a vigilância sanitária e para a direção do Departamento;
- XII reequipamento do centro de saúde da sede e mini-postos, inclusive com equipamentos odontológicos;

XIII - construção de novo Centro de Saúde;

XIV - conclusão dos sistemas de abastecimento de água, e construção de outros em comunidades do interior;

XV - colocação de coletores de lixo na sede e no distrito:

XVI - controle e erradicação dos focos de proliferação de insetos, e roedores e demais transmissores de doenças;

XVII - programa de qualidade de vida aos idosos:

XVIII - programa de médico e internamento domiciliar.

- § 79. Na **Função Assistência e Previdência** serão executadas as seguintes ações:
- I reorganização das associações comunitárias, organização de cooperativas e apoio às entidades representativas de classes, para que consigam incentivos e/ou subsídios para melhorar em conjunto a qualidade de vida;
- II manutenção do programa de assistência e previdência social em geral;
- III promoção de cursos de trabalhos manuais e profissionalizantes;
- IV manutenção dos Centros Comunitários, inclusive dos grupos de idosos do município;
- V manutenção dos serviços de atendimento à criança e ao adolescente através do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente por seu Conselho Tutelar, de órgãos de poder público e da comunidade;
- VI construção de sede própria para atendimento à criança e ao adolescente;
- VII construção de centros comunitários ou similares no interior;

VIII - construção de horta comunitária;

- IX participação nas ações sociais dos Governos Estadual e Federal, através de convênios;
- X ações através de Conferências Municipais da ação social, definindo o plano municipal da área;

XI - construção de centro para idosos;

XII — convênios com entidades sem fins lucrativos desde que haja interesse público relevante.

§ 89. A **Função Transporte** compreende as seguintes ações:

- I a manutenção do plano rodoviário municipal, com conservação de rodovias, pontes, pontilhões, bueiros e revestimento primário;
- II construção de pontes, pontilhões e bueiros, pavimentação de rodovias com pedras irregulares e conclusão das já iniciadas;
- III reequipamento do Departamento, com veículos e máquinas rodoviárias;

IV - readequação de estradas;

- V cascalhamento de estradas municipais e estradas de acesso às propriedades dos produtores de frango, fumo, suínos e leite;
- VI ampliação de fábrica de artefatos de cimento para poder produzir, também, vigas destinadas a construção de pontes;
- VII treinamento e capacitação para operadores de máquinas, motoristas e funcionários da divisão de obras e serviços urbanos;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Disposições Freliminares

- Art. 12. O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.
- § 19. Compreenderão o orçamento do Município, em decorrência dos princípios mencionados no **caput** deste artigo, os orçamentos da administração direta e dos fundos especiais.
- § 20. Os serviços municipais remunerados e as atividades de execução de obras, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.
- § 30. As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizar-se-ão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.
- Art. 13. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados e ampliados, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I desta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.
- Art. 14. O Orçamento-Programa do Município de Pérola D'Oeste, para o exercício de 1998, será elaborado a preço de setembro de 1997.
- Art. 15. A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não poderá ultrapassar o limite de trinta por cento das receitas totais projetadas para o exercício, para o qual se elabora o orçamento.
- Art. 16. Ma programação de investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes da Seção III do Capítulo I desta Lei.

Seção II

Dos Fundos Especiais Municipais

- Art.17. Para cada fundo especial será elaborado plano de aplicação, cujo conteúdo estabelecerá:
- I as fontes de recursos financeiros, determinadas pela lei de criação, classificadas nas categorias econômicas das Receitas Correntes e Receitas de Capital;
 - II as aplicações, onde serão discriminadas:
 - a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas e das ações classificadas sob as categorias econômicas de Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Unico . Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

Art.18. Nas ações dos fundos municipais e na programação de seus gastos, observar-se-ão as prioridades e metas constantes da Seção III do capítulo I desta Lei.

CAPITULO III

DAS DISPOSICUES FINAIS

Art. 19. Caberá aos órgãos de Planejamento e de Finanças do Município a elaboração das propostas de orgamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Unico . Os órgãos a que se refere o **caput** deste artigo confeccionarão o calendário das atividades de elaboração das propostas de orçamentos, devendo incluir reuniões com diretores de Departamentos e assessores, e com os segmentos organizados da comunidade, para discussão das proposições.

Art. 20. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 1998, a ser encaminhada pelo executivo à Câmara Municipal até 22 de outubro de 1997, conterá:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária anual;

III - tabelas explicativas a que se refere o inciso III do caput do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - relação dos Projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com a sua descrição e codificação, evidenciando as prioridades e metas definidas no artigo 11 desta Lei.

Parágrafo Unico . A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária, cumprido o disposto no inciso I do **caput** do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, deverá explicitar os critérios adotados na previsão da receita.

Art. 21. A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 15 de dezembro, enquanto a Câmara não deliberar sobre a lei orçamentária do ano subseqüente.

Art. 22. As diretrizes para o Plano de Governo, definidas na Lei nº 172/97, deverão ser implementadas pela Administração Pública.

Art. 23. Aplicam-se, no que couber, às sedes distritais, às demais localidades do interior e ao meio rural do Município as prioridades e metas definidas nos parágrafos do artigo 11 desta Lei.

Art. 24. Quando as despesas realizadas através de Convênios de natureza extra-orçamentária excederem o montante recebido, este será suportado pela dotação:

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos; - Divisão de Serviços Gerais.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal aos dez dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e sete.

> Cyzário Engels Frofeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: Beltras

Edição: 1.120 Pag 8

Data: 05.11.97